

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DIVISÃO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

Nos meses de outubro e novembro do corrente, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho *Marcelo Fontanella Webster* e pela Médica do Trabalho *Edna Maria Niero* realizou levantamento ambiental nas dependências do Centro de Ciências da Saúde-CCS, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 458/GR/06.

2. METODOLOGIA

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho, os quais procederam a descrição física de todos os setores do Departamento;
- b) Visitas técnico-periciais, efetuadas pela Médica do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- c) Entrevista com os funcionários
- d) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

3. MATERIAL:

As análises desenvolvidas foram baseadas em dados qualitativos, não sendo necessária a utilização de equipamentos de medição.

4. INFORMAÇÕES

As informações solicitadas foram prestadas através de documentação enviada a DSHST pelos chefes de laboratório, descrevendo as atividades, os equipamentos utilizados e os produtos manipulados. Durante a visita técnica aos locais de trabalho, as informações foram prestadas pelos professores e pelos técnicos administrativos das unidades.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPCs- E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - :

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

4/1

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre totalmente as recomendações estabelecidas nas NR 1, 1.7b V e VI, 1.7c I e II, 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8, ou seja, até a data em que foi elaborado o presente laudo, não constatamos medidas consistentes de caráter coletivo e também de caráter individual no sentido de evitar-se a exposição aos agentes geradores de condições insalubres e perigosas, o que é previsto nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula de número 80 do TST.

Obs.: desde já informamos que quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadradas como insalubres ou como perigosas deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.

6. ATIVIDADES :

- Técnicos de laboratório
 - Almoxarife
 - Assistente em Administração
 - Professores
- Entre outras.

7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO:

A descrição completa dos locais periciados encontra-se, em pormenores, nas inspeções de segurança nº. 049/SEST/95, realizadas pelo Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho/DSHST.

8. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS:

A análise da exposição ocupacional aos agentes citados no título deste item será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Centro o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.

9. A ANÁLISE DE CONDIÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS

9.1 - DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS

9.1.1- LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido clorídrico, Ácido Nítrico, Fenol e Metanol (entre outros), além de culturas de organismos patogênicos ou alergênicos, e em contato com fluidos orgânicos (fezes, sangue, urina e material para biópsia), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório de diagnóstico bacteriológico, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

Ajl

9.1.2- LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E MICOLOGIA CLÍNICA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Éter, Xilol, Fenol, Formol e Metanol (entre outros), além de culturas de organismos patogênicos ou alergênicos, e em contato com fluidos orgânicos (fezes, sangue, urina, líquido pleural e pele), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório de diagnóstico de parasitoses e micoses, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO (20%)**.

9.1.3- LABORATÓRIOS DE BIOQUÍMICA I E II

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Mercúrio, Éter, Xilol, Fenol, e Metanol (entre outros), e em contato com fluidos orgânicos (fezes, sangue, urina), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório de diagnóstico de caracteres bioquímicos, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO (20%)**.

9.1.4- LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Éter, Xilol, Fenol, Formol e Metanol (entre outros), além de culturas de organismos patogênicos na pesquisa de anti-corpos (hepatite, HIV, etc) e em contato com fluidos orgânicos (fezes, sangue, urina, líquido pleural e pele), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO (20%)**.

Ajw

9.1.5- LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA/CITOLOGIA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que expõem-se a material biológico como sangue total, plasma e peles, portanto mantendo contato com material portador de microrganismos das mais diversas patologias como hepatite, AIDS, etc., de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

9.2 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

9.2.1- LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÊUTICA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Fenol, Toluol, Metanol e Benzeno (entre outros), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

OBS: Referente ao grau máximo caracterizado pelo uso de BENZENO: Informamos que o uso deste produto está proibido pelo Ministério do Trabalho, só se justificando quando de pesquisas específicas com o produto. Portanto, solicitamos que o uso do mesmo seja substituído por outro menos agressivo, o mais rápido possível.

9.2.2- LABORATÓRIO DE PESQUISA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Acético, Metanol e Solventes (hidrocarbonetos aromáticos e alifáticos), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

Handwritten signature or initials

9.2.3- LABORATÓRIO DE SANITIZANTES

Em nossa análise, todos os servidores técnicos- administrativos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, hipoclorito, bicarbonato e soda caustica (entre outros), na produção de produtos para limpeza (detergentes, sabões, etc.), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO (10%)**.

9.2.4- LABORATÓRIO DE FARMACOTÉCNICA

Em nossa análise, todos os servidores técnicos-administrativos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Etanol, Iodo e Acetona (entre outros), na produção didática de medicamentos, de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO (10%)**.

9.2.5- LABORATÓRIO DE FARMACOGNOSIA.

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos-administrativos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico e clorídrico, Hexano, Tolueno (entre outros), na identificação de plantas medicinais (química e botânica), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO (10%)**.

9.2.6- FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO HOMEOPÁTICA E ALOPÁTICA.

A equipe técnica da DSHST, considera que as atividades neste setor é executada de forma a não expor os trabalhadores a condições insalubres; portanto as atividades foram consideradas **SALUBRES**.

A/W

9.3 - DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

9.3.1- LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO EXPERIMENTAL

Em nossa análise aqueles servidores docentes e técnico-administrativos que exercem suas atividades neste Laboratório, quando em contato constante (manejo) e direto com **animais** (visceras, peles, fezes, urina, etc.) vivos ou mortos, sadios ou não, trabalham em condições insalubres, bem como aqueles que mantêm contato habitual com produtos químicos como: éter, ácido sulfúrico, etc., quando em pesquisas por exemplo, de determinação centesimal e digestão de proteínas.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor com manejo de animais, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor com o manejo dos **produtos químicos** acima citado, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO (10%).

9.3.2- LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos deste Laboratório executam suas atividades em condições SALUBRES.

9.4 - DEPARTAMENTO DE CLÍNICA CIRÚRGICA

9.4.1- TÉCNICA OPERATÓRIA

Em nossa análise aqueles servidores docentes e técnico-administrativos que exercem suas atividades neste Laboratório, quando em contato constante (manejo) e direto com **animais** (visceras, peles, fezes, urina, etc. na recepção, alimentação, limpeza e atividades cirúrgicas) vivos ou mortos, sadios ou não, trabalham em condições insalubres, bem como aqueles que mantêm contato habitual com produtos químicos no centro cirúrgico, como: iodo, óxido nitroso, éter, formol, etc.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor com manejo de animais, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

Fundamentados na lei 8270/92 e no decreto 877/93, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham no centro cirúrgico com exposição à radiação ionizante (raio X) durante pelo menos 1/16 da jornada de trabalho semanal, fazem jus ao adicional de radiação ionizante no GRAU MÉDIO (10%).

Aquelas atividades desenvolvidas em ambientes externos ao CCS (inclusive à UFSC) como: H.U, Postos de Saúde, Hospitais, HEMOSC, Colégios, etc., devem ter a concessão de insalubridade baseada em laudo pericial destes ambientes, devidamente assinados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho. A cópia destes laudos deverá ser encaminhada ao DSHST/PRAC, juntamente com a portaria de concessão assinada pelo diretor de Centro.

9.5 - DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA

9.5.1- LABORATÓRIOS I E II

A equipe técnica da DSHST, considera que as atividades neste setor são executadas de forma a não expor os trabalhadores a condições insalubres; portanto as atividades foram consideradas **SALUBRES**.

9.5.2- SETOR DE ESTERILIZAÇÃO

A equipe técnica da DSHST, considera que as atividades neste setor são executadas de forma a não expor os trabalhadores a condições insalubres, uma vez que o material recebido já vem pré lavado e disposto em recipiente fechado; portanto as atividades foram consideradas **SALUBRES**.

9.5.3- CLÍNICA I E II

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que expõem-se a material biológico como sangue total, plasma e peles, no trato de pacientes odontológico, de forma habitual e permanente em ambiente de gabinete odontológico, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3.214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO (10%)**.

* O laudo referente aos riscos radiológicos tem o número 35, e é datado de 11/02/98, ainda em vigência.

9.5 - LABORATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PEDIATRIA)

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que expõem-se a material biológico em cirurgias e procedimentos odontológicos, no trato de pacientes, de forma habitual e permanente em ambiente de gabinete odontológico, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3.214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO (10%)**.

9.5.5- LABORATÓRIO DE PROCEDIMENTOS

A equipe técnica da DSHST, considera que as atividades neste setor são executadas de forma a não expor os trabalhadores a condições insalubres, uma vez que os mesmos não utilizam produtos considerados pela legislação vigente como maléficos a saúde ocupacional (gesso em pó, resina de acrílico); Portanto as atividades foram consideradas **SALUBRES**.

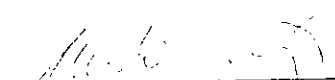
9.6 - DEPARTAMENTOS DE: SAÚDE PÚBLICA, ENFERMAGEM, CLÍNICA MÉDICA E CLÍNICA CIRÚRGICA

Aqueles Departamentos que executam atividades em ambientes externos ao CCS (inclusive à UFSC) como: H.U, Postos de Saúde, Hospitais, HEMOSC, Colégios, etc., devem ter a concessão de insalubridade baseada em laudo pericial destes ambientes, devidamente assinados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho. A cópia destes laudos deverá ser encaminhada ao DSHST/PRAC, juntamente com a portaria de concessão assinada pelo diretor de Centro.

10- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em todos os setores do CCS deverão ser observadas as necessidades de EPI, EPC e demais recomendações das inspeções de segurança já realizadas pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho e deste Laudo.

Florianópolis, 01 de dezembro de 1998.



Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de segurança do Trabalho

Edna Maria Niero
Médica do Trabalho